



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

www.santamercedes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa_mercedes

Segunda-feira, 07 de abril de 2025

Ano VII | Edição nº 1220

Página 1 de 13

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	7
Portarias	10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Santa Mercedes, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santa Mercedes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.santamercedes.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa_mercedes

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Santa Mercedes

CNPJ 44.919.066/0001-55

Praça Alípio Bedaque, 1406

Telefone: (18) 3875-1231

Site: www.santamercedes.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa_mercedes

Câmara Municipal de Santa Mercedes

CNPJ 53.306.908/0001-94

Praça da Independência, 1430

Telefone: (18) 3875-1153

Site: www.camarasantamercedes.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Santa Mercedes garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.santamercedes.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa_mercedes



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Segunda-feira, 07 de abril de 2025

Ano VII | Edição nº 1220

Página 2 de 13

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



PREFEITURA MUNIC.DE STA.MERCEDES

PRAÇA ALIPIO BEDAQUE, 1406
44.919.066/0001-55

Exercício: 2025

LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2025, DE 02 DE ABRIL DE 2025.

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

VALDIR VERONA, PREFEITO DO MUNICIPIO DE SANTA MERCEDES, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Artigo 1º. - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$380.540,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				380.540,00	
Superav Financeiro					
02	04	01	DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO		
	34		04.122.0006.2015.0000	ADMINISTRAÇÃO GERAL	56.100,00
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 001 00
		01		TESOURO	
		110	000	GERAL	
02	06	02	DEPART. DE GESTÃO ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL		
	77		12.361.0016.2068.0000	ENSINO FUNDAMENTAL	32.884,00
			3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	F.R.: 001 00
		01		TESOURO	
		240	000	EDUCAÇÃO ESPECIAL-Convênios/entidades/fu	
02	07	01	DIVISÃO DE SAÚDE		
	112		10.301.0021.2010.0000	GESTÃO DAS AÇÕES EM SAÚDE	91.556,00
			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 001 00
		01		TESOURO	
		300	000	SAÚDE-Convênios/entidades/fundos	
Excesso					
02	07	01	DIVISÃO DE SAÚDE		
	179		10.301.0021.2010.0000	GESTÃO DAS AÇÕES EM SAÚDE	100.000,00
			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 002 81
		02		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
		801	001	EMENDA ESP. EST. SAÚDE - C.M	
	180		10.301.0021.2042.0000	GESTÃO DAS AÇÕES EM SAÚDE	100.000,00
			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 005 81
		05		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
		800	001	EMENDA ESP. FEDERAL SAÚDE - M.N	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Segunda-feira, 07 de abril de 2025

Ano VII | Edição nº 1220

Página 3 de 13



PREFEITURA MUNIC.DE STA.MERCEDES

PRAÇA ALIPIO BEDAQUE, 1406

44.919.066/0001-55

Exercício: 2025

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: 200.000,00

Superávit Financeiro: 180.540,00

Artigo 3o.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Mercedes, 02 de abril de 2025.

Valdir Verona
- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada por afixação no local público de costume, na Secretaria da Prefeitura Municipal, na mesma data supra.

Cláucio Roberto Cruz
- Chefe de Gabinete -



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Segunda-feira, 07 de abril de 2025

Ano VII | Edição nº 1220

Página 4 de 13

LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2025, DE 02 DE ABRIL DE 2025.

“Desafeta ruas de sua destinação original e dá outras providências”

VALDIR VERONA, Prefeito Municipal de Santa Mercedes, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar de sua destinação original de bem de uso comum do povo para bem de uso dominial:

I - 1.840,00 m² da rua João Vicente de Melo, localizados entre a rua São Francisco e a rua Bandeirantes, no Distrito Empresarial do Município; e

II - 1.840,00 m² da rua Rodrigues Alves, localizados entre a rua Bandeirantes e a rua Nove de Julho, no Distrito Empresarial do Município.

Art. 2º - Os 1.840,00 m² da rua João Vicente de Melo, desafetados nos termos do artigo 1º, I desta lei complementar, passarão a fazer parte da quadra 04, como lotes 19 e 20, com a seguinte descrição:

I - Lote 19: medindo 16,00 metros de frente com a Rua São Francisco, da frente aos fundos medindo 57,50 metros, confrontando a direita com os lotes 06, 07 e 08 (quadra 03) e a esquerda com os lotes 01, 18 e 17 (quadra 04) e aos fundos medindo 16,00 metros confrontando com o lote 20, perfazendo uma área total de 920,00 m² e

II - Lote 20: “medindo 16,00 metros de frente com a Rua Bandeirantes, da frente aos fundos medindo 57,50 metros, confrontando a direita com os lotes 15, 16 e 17 (quadra 04) e a esquerda com os lotes 10, 09 e 08 (quadra 03) e aos fundos medindo 16,00 metros confrontando com o lote 19, perfazendo uma área total de 920,00 m²”

Art. 3º - Os 1.840,00 m² da rua Rodrigues Alves, desafetados nos termos do artigo 1º, II desta lei complementar, passarão a fazer parte da quadra 19, como lotes 19 e 20, com a seguinte descrição:

I - Lote 19: “medindo 16,00 metros de frente com a Rua Bandeirantes, da frente aos fundos medindo 57,50 metros, confrontando a direita com os lotes 06, 07 e 08 (quadra 18) e a esquerda com os lotes 01, 18 e 17 (quadra 191) e aos fundos medindo 16,00 metros confrontando com o lote 20, perfazendo uma área total de 920,00 m² e

II - Lote 20: “medindo 16,00 metros de frente com a Rua 9 de Julho, da frente aos fundos medindo 57,50 metros, confrontando a direita com os lotes 15, 16 e 17 (quadra 19) e a esquerda com os lotes 10, 09 e 08 (quadra 18) e aos fundos medindo 16,00 metros confrontando com o lote 19, perfazendo uma área total de 920,00 m²”

Art. 4º - Fazem parte integrante desta lei os anexos:

I - Memorial Descritivo e croqui de criação dos lotes 19 e 20, da Quadra 04; e

II - Memorial Descritivo e croqui de criação dos lotes 19 e 20, da Quadra 19.

Art. 5º - O Poder Executivo levará a registro a presente desafetação para que surta os devidos efeitos legais.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente lei complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Santa Mercedes-SP, 02 de abril de 2025.

VALDIR VERONA

Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.

Santa Mercedes, data supra.

CLÁUDIO ROBERTO CRUZ

Chefe de Gabinete

LEI MUNICIPAL Nº 004/2025, DE 02 DE ABRIL DE 2025.

“Dispõe sobre o Serviço de Inspeção Municipal no Município de Santa Mercedes-SP, e dá outras providências.”

VALDIR VERONA, Prefeito Municipal de Santa Mercedes, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU,

E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º. O Serviço de Inspeção Municipal de Santa Mercedes-SIM, criado pela lei municipal nº 019/94, de 19 de maio de 1994 passa a ser disciplinado por esta lei, sendo doravante estabelecida a obrigatoriedade da prévia fiscalização, sob o ponto de vista industrial e sanitário, de todos os produtos de origem animal, comestíveis e não comestíveis, sejam ou não adicionados de produtos vegetais, preparados, transformados, manipulados, recebidos, acondicionados, depositados e em trânsito no município.

Parágrafo Único. O Serviço de Inspeção Municipal de Santa Mercedes-SIM fica vinculado:

I - à Divisão de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, com atuação em todo o território municipal, com fundamento no art. 23, inciso II, combinado com o art. 24, incisos V, VIII e XII da Constituição Federal, e em consonância com o disposto nas Leis Federais nº 1.283/1950 e Lei nº 7.889/1989; e

II - ao Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária-SUASA, que será o responsável pela inspeção higiênico sanitária e tecnológica dos produtos de origem animal em todo o território municipal.

Artigo 2º. Sujeitam-se à inspeção, reinspeção e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Segunda-feira, 07 de abril de 2025

Ano VII | Edição nº 1220

Página 5 de 13

fiscalização prevista nesta Lei:

I - Os animais destinados ao abate, seus produtos e subprodutos e matérias primas;

II - O pescado e seus derivados;

III - O leite e seus derivados;

IV - O ovo e seus derivados;

V - Os produtos das abelhas e seus derivados.

Artigo 3º. A fiscalização, de que trata esta lei, far-se-á:

I - Nas propriedades rurais fornecedoras de matérias-primas destinadas à manipulação ou ao processamento de produtos de origem animal;

II - Nos estabelecimentos que recebam as diferentes espécies de animais previstos na legislação para abate ou industrialização;

III - Nos estabelecimentos que recebam o pescado e seus derivados para manipulação, distribuição ou industrialização;

IV - Nos estabelecimentos que produzam e recebam ovos e seus derivados para distribuição ou industrialização;

V - Nos estabelecimentos que recebam o leite e seus derivados para beneficiamento ou industrialização;

VI - Nos estabelecimentos que extraíam ou recebam produtos de abelhas e seus derivados para beneficiamento ou industrialização;

VII - Nos estabelecimentos que recebam, manipulem, armazenem, conservem, acondicionem ou expeçam matérias-primas e produtos de origem animal comestíveis e não comestíveis, procedentes de estabelecimentos registrados.

Artigo 4º. É expressamente proibida, em todo o território municipal, para os fins desta lei, a **duplicidade de fiscalização** industrial e sanitária em qualquer estabelecimento industrial ou entreposto de produtos de origem animal.

Artigo 5º. O exercício das funções de inspeção sanitária e industrial, será de responsabilidade exclusiva do Médico Veterinário, em conformidade com a Lei Federal nº 5.517/1968.

§ 1º. O Serviço de Inspeção Municipal será coordenado por Médico Veterinário Oficial.

§ 2º. Para as ações de fiscalização e inspeção previstas nessa Lei e em seu regulamento o Médico Veterinário Oficial poderá ser auxiliado por Agente de Inspeção, desde que sejam respeitadas as devidas competências.

Artigo 6º. É obrigatória a inspeção sanitária e industrial, em caráter permanente, nos estabelecimentos de abate de animais a fim de acompanhar a inspeção ante mortem, post mortem e os procedimentos e critérios sanitários estabelecidos em normas complementares municipais e enquanto não estiverem estabelecidos, será utilizada como parâmetro para a inspeção e fiscalização a legislação federal pertinente.

Artigo 7º. Nos demais estabelecimentos de produtos de origem animal, a inspeção e a fiscalização se darão em

caráter periódico, atendendo aos procedimentos e critérios sanitários estabelecidos nesta Lei e em seu regulamento.

Parágrafo único. A frequência das fiscalizações e inspeções periódicas será estabelecida em normas complementares expedidas pela autoridade competente do SIM, considerando o risco sanitário dos diferentes tipos de produtos, processos produtivos e escalas de produção.

Artigo 8º. Compete ao Serviço de Inspeção Municipal-SIM fazer cumprir esta Lei, sua regulamentação e demais normas que dizem respeito à inspeção sanitária e industrial dos estabelecimentos industriais no âmbito do município de Santa Mercedes-SP.

Artigo 9º. O SIM respeitará as especificidades dos diferentes tipos de produtos e das diferentes escalas de produção, provenientes da agricultura familiar, da agroindústria de pequeno porte e da produção artesanal, desde que atendidos os princípios básicos de higiene, a garantia da inocuidade dos produtos, não resultem em fraude ou engano ao consumidor, e atendam as normas específicas vigentes.

Artigo 10. Os estabelecimentos agroindustriais de pequeno porte, as pequenas e microempresas, amparados pelo artigo 143-A, do Decreto nº 8.471/2015 e pelas disposições da Lei Complementar nº 123/2006, terão normas relativas ao registro, inspeção e fiscalização dos estabelecimentos e seus produtos específicas estabelecidas nesta e em seu regulamento.

Artigo 11. O registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização sanitária de estabelecimentos que elaborem produtos alimentícios produzidos de forma artesanal, serão executados em conformidade com as normas federais, estaduais estabelecidas em seus regulamentos.

Artigo 12. O Município de Santa Mercedes-SP poderá estabelecer parcerias e cooperação técnica com outros municípios, Estados e União, bem como participar de Consórcio Público Intermunicipal para facilitar o desenvolvimento das atividades executadas pelo Serviço.

§ 1º. O município poderá transferir ao Consórcio Público a gestão, execução, coordenação e normatização do Serviço de Inspeção Municipal, o que ocorrerá mediante regulamento próprio.

§ 2º. No caso de gestão consorciada do Serviço de Inspeção Municipal, os produtos inspecionados poderão ser comercializados em toda área territorial dos municípios integrantes do Consórcio, conforme previsto em legislação federal pertinente.

Artigo 13. Atendidas às exigências estabelecidas nesta Lei, demais regulamentações e atos complementares, o responsável pelo Serviço de Inspeção Municipal de Santa Mercedes-SP, que poderá ser do Consórcio Público Intermunicipal, emitirá o Título de Registro, que poderá ter formato digital, no qual constará:

I - o número do registro;

II - o nome empresarial;

III - a classificação do estabelecimento; e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Segunda-feira, 07 de abril de 2025

Ano VII | Edição nº 1220

Página 6 de 13

IV - a localização do estabelecimento.

Artigo 14. Após a emissão do Título de Registro, o funcionamento do estabelecimento será autorizado mediante Ata de Instalação, expedida pelo responsável pelo Serviço de Inspeção Municipal - SIM.

Parágrafo único. Quando se tratar de estabelecimentos sob inspeção em caráter permanente, além do título de registro, o início das atividades industriais estará condicionado à designação, pelo responsável pelo Serviço de Inspeção Municipal-SIM, de equipe de servidores para as atividades de inspeção.

Artigo 15. Ao infrator das disposições desta Lei serão aplicadas, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo das sanções de natureza civil e penal cabíveis, as seguintes penalidades e medidas administrativas:

I - advertência, quando o infrator for primário e não se verificar circunstância agravante na forma estabelecida em regulamento;

II - multa, nos casos não compreendidos no inciso I, no valor máximo de 700 UFM's (Setecentas Unidades Fiscais Municipais);

III - apreensão da matéria-prima, produto, subproduto e derivados de origem animal, quando houver indícios de que não apresentam condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam ou forem adulteradas;

IV - condenação e inutilização da matéria-prima ou do produto, do subproduto ou do derivado de produto de origem animal, quando não apresentem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam ou forem adulteradas;

V - suspensão da atividade que cause risco ou ameaça à saúde, constatação de fraude ou no caso de embarço à ação fiscalizadora;

VI - interdição total ou parcial do estabelecimento, quando a infração consistir na adulteração ou falsificação habitual do produto, ou se verificar, mediante inspeção técnica realizada pela autoridade competente, a inexistência de condições higiênico-sanitárias adequadas.

§ 1º. O não recolhimento da multa implicará inscrição do débito na dívida ativa municipal, sujeitando o infrator à cobrança judicial, nos termos da legislação pertinente.

§ 2º. Para efeito da fixação dos valores das multas que trata o inciso II do caput deste artigo, levar-se-á em conta a gravidade do fato, os antecedentes do infrator, as consequências para a saúde pública e os interesses do consumidor e as circunstâncias atenuantes e agravantes, na forma estabelecida em regulamento.

§ 3º. A interdição e a suspensão poderão ser revogadas após o atendimento das exigências que motivaram a sanção.

§ 4º. Se a interdição ultrapassar doze meses será cancelado o registro do estabelecimento ou do produto junto ao órgão de inspeção e fiscalização de produtos de origem animal.

§ 5º. Ocorrendo a apreensão mencionada no inciso III do caput, o proprietário ou responsável pelos produtos será

o fiel depositário do produto, cabendo-lhe a obrigação de zelar pela conservação adequada do material apreendido.

Artigo 16. As despesas decorrentes da apreensão, da interdição e da inutilização de produtos e subprodutos agropecuários ou agroindustriais serão custeadas pelo infrator.

Artigo 17. Os produtos apreendidos durante as atividades de inspeção e fiscalização nos estabelecimentos registrados, unicamente em decorrência de fraude econômica ou com irregularidades na rotulagem, poderão ser objeto de doação destinados prioritariamente aos programas de segurança alimentar e combate à fome a juízo da autoridade competente do SIM.

Parágrafo único. Não serão objeto de doações os produtos apreendidos sem registro em Serviço de inspeção oficial da entidade sanitária competente.

Artigo 18. As infrações administrativas serão apuradas em processo administrativo próprio, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, observadas as disposições desta Lei e de seu regulamento.

Parágrafo único. O regulamento desta Lei definirá o processo administrativo de que trata o caput deste artigo, inclusive os prazos de defesa e recurso, indicando ainda os casos que exijam ação ou omissão imediata do infrator.

Artigo 19. São autoridades competentes para lavrar auto de infração os servidores designados para as atividades de inspeção e fiscalização de produtos de origem animal.

§ 1º. O auto de infração conterá os seguintes elementos:

I - o nome e a qualificação do autuado;

II - o local, data e hora da sua lavratura;

III - a descrição do fato;

IV - o dispositivo legal ou regulamentar infringido;

V - o prazo de defesa;

VI - a assinatura e identificação da autoridade competente;

VII - a assinatura do autuado ou, em caso de recusa ou impossibilidade, o fato deve ser consignado no próprio auto de infração.

§ 2º. O auto de infração não poderá conter emendas, rasuras ou omissões, sob pena de invalidade.

Artigo 20. No exercício de suas atividades, o Serviço de Inspeção Municipal-SIM deve notificar o Serviço de Vigilância Sanitária local e o Serviço de Sanidade Animal, sobre as enfermidades passíveis de aplicação de medidas sanitárias.

Artigo 21. As regras estabelecidas nesta Lei e em sua regulamentação têm por objetivo garantir a proteção da saúde da população, a identidade, qualidade e segurança higiênico-sanitária dos produtos de origem animal destinados aos consumidores.

Parágrafo único. Os produtores rurais, industriais, distribuidores, cooperativas e associações industriais e agroindustriais, e quaisquer outros operadores do agronegócio são responsáveis pela garantia da inocuidade



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Segunda-feira, 07 de abril de 2025

Ano VII | Edição nº 1220

Página 7 de 13

e qualidade dos produtos de origem animal.

Artigo 22. A venda direta de produtos em pequenas quantidades, de acordo com o Decreto Federal nº 5.741/2006, seguirá o disposto em legislação complementar de âmbito federal.

Artigo 23. Aos estabelecimentos em atividade, abrangidos por esta Lei, será concedido o prazo de doze meses, para cumprirem as exigências estabelecidas nesta, contados da data de sua publicação.

Artigo 24. As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Divisão de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente de acordo com o objeto da despesa.

Artigo 25. Os casos omissos ou as dúvidas que forem suscitadas na execução da presente Lei serão resolvidas pela Coordenação do SIM.

Artigo 26. O Serviço de Inspeção Municipal fica declarado como serviço de natureza essencial.

Artigo 27. O Poder Executivo Municipal irá publicar, dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da publicação desta lei, o regulamento ou regulamentos e atos complementares sobre as disposições desta lei, em especial sobre a inspeção industrial e sanitária dos estabelecimentos referidos no art. 3º, ou utilizar regulamento de Consórcio Público Intermunicipal, o qual faça parte.

Parágrafo único. A regulamentação desta Lei abrangerá:

- a) a classificação dos estabelecimentos;
- b) as condições e exigências para registro, como também para as respectivas transferências de propriedade;
- c) a higiene dos estabelecimentos;
- d) as obrigações dos proprietários, responsáveis ou seus prepostos;
- e) a inspeção ante e post mortem dos animais destinados ao abate;
- f) a inspeção e reinspeção de todos os produtos, subprodutos e matérias-primas de origem animal durante as diferentes fases da industrialização e transporte;
- g) o registro de produtos e derivados, de acordo com os tipos e os padrões fixados em legislação específica ou em fórmulas registradas;
- h) a verificação da rotulagem e dos processos tecnológicos dos produtos de origem animal quanto ao atendimento da legislação específica;
- i) as penalidades a serem aplicadas por infrações cometidas;
- j) as análises laboratoriais fiscais que se fizerem necessárias à verificação da conformidade dos processos produtivos ou dos produtos de origem animal registrados no Serviço de Inspeção Municipal;
- k) os meios de transporte de animais vivos e produtos derivados e suas matérias-primas destinados à alimentação humana;
- l) o bem-estar dos animais destinados ao abate;
- m) quaisquer outros detalhes que se tornarem

necessários para maior eficiência dos trabalhos de fiscalização sanitária.

Artigo 28. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Santa Mercedes, 02 de abril de 2025.

Valdir Verona

Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação no local público de costume, na Secretaria da Prefeitura Municipal, na mesma da supra.

Cláudio Roberto Cruz

Chefe de Gabinete

Decretos

DECRETO Nº. 009/2025, DE 12 DE MARÇO DE 2025.

“Dispõe sobre a Convocação da 7ª Conferência Municipal de Saúde e dá outras providências.”

VALDIR VERONA, Prefeito Municipal de Santa Mercedes, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.,

Considerando a [Lei nº 8.142/1990 \(Art. 1º, § 1º\)](#), que dispõe sobre participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS), assim como a Nota Conjunta CES-COSEMS de 28/02/2025, que trata do Plano Municipal de Saúde (PMS) e da Conferência Municipal de Saúde;

DECRETA:

Art. 1º. Fica convocada a 7ª Conferência Municipal de Santa Mercedes a qual deverá ser realizada no dia 07 de abril de 2025.

Art. 2º. A 7ª Conferência Municipal de Saúde será coordenada e presidida pela Secretaria Municipal de Saúde, conjuntamente com o Conselho Municipal de Saúde, cabendo a esses definir o Tema e os Eixos de discussões da Conferência.

Art. 3º. A organização para a realização da 7ª Conferência Municipal de Saúde será definidano seu Regimento Próprio que será, devidamente, elaborado pelo Conselho Municipal de Saúde, homologado pela Secretaria Municipal de Saúde e apresentado na plenária inicial da Conferência Municipal para aprovação.

Art. 4º. As despesas com a organização e realização da 7ª Conferência Municipal de Saúde serão custeadas com recursos orçamentários e financeiros consignados a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Santa Mercedes, 12 de Março de 2025.

VALDIR VERONA

- Prefeito Municipal -



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Segunda-feira, 07 de abril de 2025

Ano VII | Edição nº 1220

Página 8 de 13

Registrada e publicada por afixação no local público de costume, na Secretaria da Prefeitura Municipal, na mesma data supra, bem como disponibilizada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Mercedes, instituído pela Lei Municipal nº 002/2019.

CLÁUCIO ROBERTO CRUZ

- Chefe de Gabinete -

DECRETO N.º 009/2025, DE 12 DE MARÇO DE 2025.

“Dispõe sobre a Convocação da 7ª Conferência Municipal de Saúde e dá outras providências.”

VALDIR VERONA, Prefeito Municipal de Santa Mercedes, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.,

Considerando a [Lei nº 8.142/1990 \(Art. 1º, § 1º\)](#), que dispõe sobre participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS), assim como a Nota Conjunta CES-COSEMS de 28/02/2025, que trata do Plano Municipal de Saúde (PMS) e da Conferência Municipal de Saúde;

DECRETA:

Art. 1º. Fica convocada a 7ª Conferência Municipal de Santa Mercedes a qual deverá ser realizada no dia 07 de abril de 2025.

Art. 2º. A 7ª Conferência Municipal de Saúde será coordenada e presidida pela Secretaria Municipal de Saúde, conjuntamente com o Conselho Municipal de Saúde, cabendo a esses definir o Tema e os Eixos de discussões da Conferência.

Art. 3º. A organização para a realização da 7ª Conferência Municipal de Saúde será definida no seu Regimento Próprio que será, devidamente, elaborado pelo Conselho Municipal de Saúde, homologado pela Secretaria Municipal de Saúde e apresentado na plenária inicial da Conferência Municipal para aprovação.

Art. 4º. As despesas com a organização e realização da 7ª Conferência Municipal de Saúde serão custeadas com recursos orçamentários e financeiros consignados a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Santa Mercedes, 12 de Março de 2025.

VALDIR VERONA

- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada por afixação no local público de costume, na Secretaria da Prefeitura Municipal, na mesma data supra, bem como disponibilizada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Mercedes, instituído pela Lei Municipal nº 002/2019.

CLÁUCIO ROBERTO CRUZ

- Chefe de Gabinete -

DECRETO N.º 009/2025, DE 12 DE MARÇO DE 2025.

“Dispõe sobre a Convocação da 7ª Conferência Municipal de Saúde e dá outras providências.”

VALDIR VERONA, Prefeito Municipal de Santa Mercedes, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.,

Considerando a [Lei nº 8.142/1990 \(Art. 1º, § 1º\)](#), que dispõe sobre participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS), assim como a Nota Conjunta CES-COSEMS de 28/02/2025, que trata do Plano Municipal de Saúde (PMS) e da Conferência Municipal de Saúde;

DECRETA:

Art. 1º. Fica convocada a 7ª Conferência Municipal de Santa Mercedes a qual deverá ser realizada no dia 07 de abril de 2025.

Art. 2º. A 7ª Conferência Municipal de Saúde será coordenada e presidida pela Secretaria Municipal de Saúde, conjuntamente com o Conselho Municipal de Saúde, cabendo a esses definir o Tema e os Eixos de discussões da Conferência.

Art. 3º. A organização para a realização da 7ª Conferência Municipal de Saúde será definido no seu Regimento Próprio que será, devidamente, elaborado pelo Conselho Municipal de Saúde, homologado pela Secretaria Municipal de Saúde e apresentado na plenária inicial da Conferência Municipal para aprovação.

Art. 4º. As despesas com a organização e realização da 7ª Conferência Municipal de Saúde serão custeadas com recursos orçamentários e financeiros consignados a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Santa Mercedes, 12 de Março de 2025.

VALDIR VERONA

- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada por afixação no local público de costume, na Secretaria da Prefeitura Municipal, na mesma data supra, bem como disponibilizada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Mercedes, instituído pela Lei Municipal nº 002/2019.

CLÁUCIO ROBERTO CRUZ

- Chefe de Gabinete -

DECRETO N.º 016/2025 DE 03 DE ABRIL DE 2025.

*“Dispõe sobre **INTERDIÇÃO DE VIAS PÚBLICAS** do município e dá outras providências”.*

VALDIR VERONA, Prefeito Municipal de Santa Mercedes, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica interdita a Rua João Vilênio



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Segunda-feira, 07 de abril de 2025

Ano VII | Edição nº 1220

Página 9 de 13

Pinheiro (Antiga Rua General Osório) (Trecho entre a Rua Hóris Inácio Bueno e Avenida Dom Pedro II), Centro, município de Santa Mercedes, no dia 05 de Abril de 2025 (Sábado), das 17h00 às 21h00, para a realização de uma Festa de Aniversário.

ARTIGO 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Santa Mercedes, 03 de abril de 2025.

Valdir Verona

Prefeito Municipal

Registrado e publicado por afixação no local público de costume, na Secretaria da Prefeitura Municipal, na mesma data supra.

Cláudio Roberto Cruz

Chefe de Gabinete

DECRETO Nº 017/2025 DE 03 DE ABRIL DE 2025.

DISPÕE SOBRE O ESTADO DE EMERGÊNCIA CLIMÁTICA, ESTABELECE A META DE NEUTRALIZAÇÃO DAS EMISSÕES DE GASES DE EFEITO ESTUFA (GEE) NO MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES (SP), PREVÊ A CRIAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A TRANSIÇÃO SUSTENTÁVEL E CONSTITUI A GOVERNANÇA AMBIENTAL PARTICIPATIVA.

VALDIR VERONA, Prefeito Municipal de Santa Mercedes, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre o reconhecimento do estado de emergência climática, estabelece a meta de neutralização das emissões de gases de efeito estufa no município de Santa Mercedes (SP) até 2040 e prevê a criação de políticas para a transição sustentável.

Art. 2º - Fica reconhecido em todo o território municipal o estado de emergência climática, em razão da mudança climática decorrente da atividade humana que altera a composição da atmosfera mundial e eleva a concentração de gases de efeito estufa, com ameaça à humanidade e da natureza como as conhecemos.

§ 1º - O estado de emergência climática se iniciará a partir da data de publicação deste Decreto e vigorará enquanto ações de mitigação e de adaptação se revelarem urgentes e necessárias, de acordo com a avaliação do Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas (IPCC).

§ 2º - O disposto no caput deste artigo não constitui uma declaração de calamidade pública ou situação de emergência, ao abrigo da Constituição Federal de 1988 e da Lei Federal nº 12.608/2012, sem prejuízo de haver a sua decretação por motivos relacionados ao clima.

Art. 3º - Caberá ao Poder Público e ao setor privado empenhar todos os esforços e ações cabíveis e disponíveis para o combate à emergência climática, no âmbito de suas atribuições, competências e responsabilidades, realizando uma transição para uma economia socioambientalmente sustentável e neutra em emissões de gases de efeito estufa até o ano de 2040.

§ 1º - A atuação efetiva do Poder Público e do setor privado deve se basear e estar em consonância com as diretrizes, mecanismos e instrumentos estabelecidos na Lei Federal nº 12.187/2009, que institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC), no Decreto Federal nº 9.073/2017, que promulga o Acordo de Paris sob a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima em âmbito nacional, e em conformidade com as estratégias definidas no Plano de Ação Climática e Desenvolvimento Sustentável do Estado de São Paulo.

§ 2º - As políticas, programas e planos de desenvolvimento, inclusive as proposições orçamentárias, deverão incorporar ações de resposta à emergência climática e deverão considerar e integrar as ações promovidas transversalmente em toda administração municipal.

§ 3º - As ações de resposta à emergência climática deverão estar ancoradas nos princípios de equidade, da autodeterminação e da proteção dos direitos fundamentais, em especial das populações mais vulneráveis aos impactos das mudanças do clima, bem como comunidades históricas e desproporcionalmente impactadas por injustiças ambientais.

§ 4º - Durante o período de vigência do estado de emergência climática, fica vedado o contingenciamento de quaisquer fundos ou recursos destinados à proteção ambiental, ao combate ao desmatamento e a mitigação e adaptação à mudança climática.

Art. 4º - Caberá ao Poder Executivo Municipal elaborar e publicar um Plano Municipal de Adaptação e Resiliência Climática (PMARC), em até um ano após a publicação desta Lei, delineando metas progressivas até 2040 para a neutralização das emissões de gases de efeito estufa referidas no art. 3º, além das ações a serem adotadas para o atingimento das metas correspondentes.

§ 1º - O PMARC é o instrumento estratégico que visa promover a adaptação às mudanças climáticas e fortalecer a resiliência do município, considerando as especificidades ambientais, sociais e econômicas de Santa Mercedes (SP).

§ 2º - O plano de que trata o caput deste artigo, deverá ser objeto de revisão periódica a cada quatro anos, e o processo de revisão não poderá levar a uma redução no nível das metas.

Art. 5º - Fica instituída a Governança Ambiental Participativa no Município de Santa Mercedes (SP), a ser conduzida pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (CONDEMA), com o objetivo de auxiliar na elaboração, implementação, monitoramento e revisão do Plano Municipal de Adaptação e Resiliência Climática



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Segunda-feira, 07 de abril de 2025

Ano VII | Edição nº 1220

Página 10 de 13

(PMARC).

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Santa Mercedes, 03 de abril de 2025.

Valdir Verona

Prefeito Municipal

Registrado e publicado por afixação no local público de costume, na Secretaria da Prefeitura Municipal, na mesma data supra.

Cláudio Roberto Cruz

Chefe de Gabinete

Portarias

PORTARIA Nº 053/2025 DE 12 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre a 7ª Conferência Municipal de Saúde dá outras providências

VALDIR VERONA, Prefeito Municipal de Santa Mercedes, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica convocada a 7ª Conferência Municipal de Saúde de Santa Mercedes, Estado de São Paulo conforme determinação legal do Decreto nº 009/2025 de 12 de Março de 2025 do Prefeito Municipal Valdir Verona.

Artigo 2º - A Conferência Municipal de Saúde será presidida pela Secretaria Municipal de Saúde Sra. Rosinei Santana dos Santos e coordenada pela Presidente do Conselho Municipal de Saúde, Sra. Erica Fabiana Perotti Gumiero e na sua ausência pela Vice-Presidente do Conselho Municipal de Saúde Sra. Cintia Matos de Souza Pavaneli.

Artigo 3º - A Conferência será realizada nas dependências do Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) sito à Rua Princesa Isabel nº 740, centro, Santa Mercedes/SP.

Artigo 4º - A Conferência terá uma Comissão Organizadora que se responsabilizará por todas as atividades de sua execução.

Artigo 5º - A Comissão Organizadora Paritária terá a seguinte composição:

Representantes dos Usuários

1. Tereza Vieira Menezes dos Santos;
2. Ana Paula Mattos de Souza;
3. Laura Aparecida Gonçalves de Matos;
4. Simone Pinto de Andrade Areco.

Representantes dos Trabalhadores:

1. Patrícia Rocha Lima Broiani;
2. Sidnei Aparecido Semêncio.

Representantes do Gestor:

1. Erica Fabiana Perotti Gumiero;
2. Cintia Matos de Souza Pavaneli.

Artigo 6º- A Comissão tem as seguintes atribuições:

I. Organizar a Conferência Municipal no que diz respeito a seu conteúdo e quanto à infraestrutura.

II. Divulgar para a mídia local e rede social.

III. Realizar debates e compilar as propostas em relatório.

Artigo 7º - Os delegados serão indicados pelas entidades legalmente constituídas no Município.

Artigo 8º - A Secretaria Municipal de Saúde dará o apoio necessário ao desenvolvimento das atividades da Comissão.

Artigo 9º - Publique-se, divulgue-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Santa Mercedes, 12 de março de 2025.

Valdir Verona

- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada por afixação no local público de costume, na Secretaria da Prefeitura Municipal, na mesma data supra, bem como disponibilizada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Mercedes, instituído pela Lei Municipal nº 002/2019.

Cláudio Roberto Cruz

- Chefe de Gabinete -

PORTARIA Nº 053/2025 DE 12 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre a 7ª Conferência Municipal de Saúde dá outras providências

VALDIR VERONA, Prefeito Municipal de Santa Mercedes, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica convocada a 7ª Conferência Municipal de Saúde de Santa Mercedes, Estado de São Paulo conforme determinação legal do Decreto nº 009/2025 de 12 de Março de 2025 do Prefeito Municipal Valdir Verona.

Artigo 2º - A Conferência Municipal de Saúde será presidida pela Secretaria Municipal de Saúde Sra. Rosinei Santana dos Santos e coordenada pela Presidente do Conselho Municipal de Saúde, Sra. Erica Fabiana Perotti Gumiero e na sua ausência pela Vice-Presidente do Conselho Municipal de Saúde Sra. Cintia Matos de Souza Pavaneli.

Artigo 3º - A Conferência será realizada nas dependências do Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) sito à Rua Princesa Isabel nº 740, centro, Santa Mercedes/SP.

Artigo 4º - A Conferência terá uma Comissão Organizadora que se responsabilizará por todas as atividades de sua execução.

Artigo 5º - A Comissão Organizadora Paritária terá a seguinte composição:

Representantes dos Usuários

1. Tereza Vieira Menezes dos Santos;
2. Ana Paula Mattos de Souza;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Segunda-feira, 07 de abril de 2025

Ano VII | Edição nº 1220

Página 11 de 13

3. Laura Aparecida Gonçalves de Matos;
4. Simone Pinto de Andrade Areco.

Representantes dos Trabalhadores:

1. Patrícia Rocha Lima Broiani;
2. Sidnei Aparecido Semêncio.

Representantes do Gestor:

1. Erica Fabiana Perotti Gumiero;
2. Cintia Matos de Souza Pavaneli.

Artigo 6º - A Comissão tem as seguintes atribuições:

- I. Organizar a Conferência Municipal no que diz respeito a seu conteúdo e quanto à infraestrutura.
- II. Divulgar para a mídia local e rede social.
- III. Realizar debates e compilar as propostas em relatório.

Artigo 7º - Os delegados serão indicados pelas entidades legalmente constituídas no Município.

Artigo 8º - A Secretaria Municipal de Saúde dará o apoio necessário ao desenvolvimento das atividades da Comissão.

Artigo 9º - Publique-se, divulgue-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Santa Mercedes, 12 de março de 2025.

Valdir Verona

- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada por afixação no local público de costume, na Secretaria da Prefeitura Municipal, na mesma data supra, bem como disponibilizada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Mercedes, instituído pela Lei Municipal nº 002/2019.

Cláudio Roberto Cruz

- Chefe de Gabinete -

PORTARIA Nº 053/2025 DE 12 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre a 7ª Conferência Municipal de Saúde dá outras providências

VALDIR VERONA, Prefeito Municipal de Santa Mercedes, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica convocada a 7ª Conferência Municipal de Saúde de Santa Mercedes, Estado de São Paulo conforme determinação legal do Decreto nº 009/2025 de 12 de Março de 2025 do Prefeito Municipal Valdir Verona.

Artigo 2º - A Conferência Municipal de Saúde será presidida pela Secretaria Municipal de Saúde Sra. Rosinei Santana dos Santos e coordenada pela Presidente do Conselho Municipal de Saúde, Sra. Erica Fabiana Perotti Gumiero e na sua ausência pela Vice-Presidente do Conselho Municipal de Saúde Sra. Cintia Matos de Souza Pavaneli.

Artigo 3º - A Conferência será realizada nas dependências do Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) sito à Rua Princesa Isabel nº 740, centro, Santa Mercedes/SP.

Artigo 4º - A Conferência terá uma Comissão Organizadora que se responsabilizará por todas as atividades de sua execução.

Artigo 5º - A Comissão Organizadora Paritária terá a seguinte composição:

Representantes dos Usuários

1. Tereza Vieira Menezes dos Santos;
2. Ana Paula Mattos de Souza;
3. Laura Aparecida Gonçalves de Matos;
4. Simone Pinto de Andrade Areco.

Representantes dos Trabalhadores:

1. Patrícia Rocha Lima Broiani;
2. Sidnei Aparecido Semêncio.

Representantes do Gestor:

1. Erica Fabiana Perotti Gumiero;
2. Cintia Matos de Souza Pavaneli.

Artigo 6º - A Comissão tem as seguintes atribuições:

- I. Organizar a Conferência Municipal no que diz respeito a seu conteúdo e quanto à infraestrutura.
- II. Divulgar para a mídia local e rede social.
- III. Realizar debates e compilar as propostas em relatório.

Artigo 7º - Os delegados serão indicados pelas entidades legalmente constituídas no Município.

Artigo 8º - A Secretaria Municipal de Saúde dará o apoio necessário ao desenvolvimento das atividades da Comissão.

Artigo 9º - Publique-se, divulgue-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Santa Mercedes, 12 de março de 2025.

Valdir Verona

- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada por afixação no local público de costume, na Secretaria da Prefeitura Municipal, na mesma data supra, bem como disponibilizada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Mercedes, instituído pela Lei Municipal nº 002/2019.

Cláudio Roberto Cruz

- Chefe de Gabinete -

PORTARIA Nº 079/2025 DE 03 ABRIL DE 2025.

“Designa servidor público municipal como sindicante para apuração de fatos apontados pela Fiscalização do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo”.

VALDIR VERONA, Prefeito Municipal de Santa Mercedes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º. Designar o servidor público municipal, Sr. DANIEL ALVES DA SILVA, como autoridade sindicante, para promover apuração de fatos passíveis de caracterizar infração funcional, descritos em Relatório de Ocorrência, proveniente da Secretaria Municipal da Educação, que



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Segunda-feira, 07 de abril de 2025

Ano VII | Edição nº 1220

Página 12 de 13

instrui a Sindicância n. 001/2025.

Artigo 2º. O sindicante ora designado deverá apresentar a conclusão da referida sindicância dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da data desta Portaria, podendo ser prorrogado por igual prazo, mediante justificativa.

Artigo 3º. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Santa Mercedes, 03 de abril de 2025.

VALDIR VERONA

- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada por afixação no local público de costume, na Secretaria da Prefeitura Municipal, na mesma data supra.

CLÁUCIO ROBERTO CRUZ

- Chefe de Gabinete -

PORTARIA Nº 080/2025 DE 03 ABRIL DE 2025.

“Designa servidor público municipal como sindicante para apuração de fatos apontados pela Fiscalização do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo”.

VALDIR VERONA, Prefeito Municipal de Santa Mercedes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º. Designar o servidor público municipal, Sr. DANIEL ALVES DA SILVA, como autoridade sindicante, para promover apuração de fatos passíveis de caracterizar infração funcional, descritos em Relatório de Ocorrência, proveniente da Secretaria Municipal da Educação, que instrui a Sindicância n. 002/2025.

Artigo 2º. O sindicante ora designado deverá apresentar a conclusão da referida sindicância dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da data desta Portaria, podendo ser prorrogado por igual prazo, mediante justificativa.

Artigo 3º. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Santa Mercedes, 03 de abril de 2025.

VALDIR VERONA

- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada por afixação no local público de costume, na Secretaria da Prefeitura Municipal, na mesma data supra.

CLÁUCIO ROBERTO CRUZ

- Chefe de Gabinete -

PORTARIA Nº 081/2025 DE 03 ABRIL DE 2025.

“Convoca e Estabelece o Tema e os Eixos da 7ª Conferência

Municipal da Saúde e 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e Trabalhadora de Santa Mercedes”

VALDIR VERONA, Prefeito Municipal de Santa Mercedes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as decisões do Conselho Municipal de Saúde;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica convocada a 7ª Conferência Municipal de Saúde de Santa Mercedes - SP e a 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e Trabalhadora.

Parágrafo único: As Conferências citadas no *caput* acontecerão de forma integrada e terão como tema principal e eixos:

Tema: “FORTALECENDO O SISTEMA DE SAÚDE DE SANTA MERCEDES: INOVAÇÕES E DESAFIOS”.

Eixo I - “FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE E VALORIZAÇÃO DO TRABALHADOR DA SAÚDE”.

Eixo II - “ESTRUTURANDO A VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO MUNICÍPIO”.

Sub item - eixo 2.1 Fortalecimento de manejo ambiental para controle e prevenção de doenças.

Artigo 2º - Ambas as Conferências Municipais de Saúde serão presididas pela Secretária Municipal de Saúde, conjuntamente com a Presidente do Conselho Municipal de Saúde;

Artigo 3º - A Conferência será realizada no Centro de Referência da Assistência Social (CRAS), no dia 07 de abril de 2025, com início às 8h00.

Artigo 4º - A Conferência terá como Comissão Organizadora os membros do Conselho Municipal de Saúde, conjuntamente com a equipe de gestão da Secretária Municipal de Saúde, que se responsabilizarão por todas as atividades de sua execução.

Artigo 5º - A Secretaria Municipal de Saúde dará o apoio necessário ao desenvolvimento das atividades da Comissão.

Artigo 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Santa Mercedes, 03 de abril de 2025.

VALDIR VERONA

- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada por afixação no local público de costume, na Secretaria da Prefeitura Municipal, na mesma data supra.

CLÁUCIO ROBERTO CRUZ

- Chefe de Gabinete -



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Segunda-feira, 07 de abril de 2025

Ano VII | Edição nº 1220

Página 13 de 13

.....